



MENSAGEM LEGISLATIVA N° 38, DE 02 DE AGOSTO DE 2018.

Excelentíssimo Senhor Vereador
VANDERLEI MARCOS PULGA BAIOTO
Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis
Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o Projeto de Lei nº 33/2018, que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 1.499, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE REESTRUTURA O REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A alteração ora proposta se dá pelo motivo de ser necessária a criação de 2 (duas) vagas de professores para atender a Escola Indígena Bacaval, na extensão Escola Indígena Wazare.

Atualmente, alunos indígenas necessitam se deslocar por grandes distâncias para frequentar as aulas, sendo que a contratação de professor proporcionará a permanência das crianças na escola na localidade em que residem.

Saliento que 1 professor será contratado de imediato, sendo que a outra vaga servirá como medida preventiva para atender a crescente demanda de alunos indígenas.

Para oportunizar a criação das referidas vagas de professores, far-se-á a alteração da carga horária dos professores para carga única de 30 horas semanais. Tal alteração, segundo o Parecer de Impacto Orçamentário e Financeiro exarado pelo Contador Municipal, cuja cópia segue anexa, permitirá a criação de 2 vagas de professores sem impacto orçamentário e financeiro.



O total da carga horária dos professores, atualmente, perfaz o montante de 400 horas e, após a alteração legislativa, o quantitativo de carga horária passará a ser de 300 horas.

Por oportuno, proponho, também, a alteração do art. 10 da Lei nº 1.499/2012, tendo em vista que a Lei nº 1.379/2010 foi tacitamente revogada pela Lei nº 1.544/2012. Assim, a Lei nº 1.544/2012 passará a normatizar a contratação temporária de que trata a Lei nº 1.499/2012.

Diante do exposto, prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, encaminhando-lhes o presente Projeto de Lei para análise e posterior aprovação.

Respeitosamente,


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal


CARLOS AUGUSTO HECKLER
Assessor Jurídico
Portaria 1.053/2017
DARMT 18.605/R



PROJETO DE LEI N° 33, DE 02 DE AGOSTO DE 2018.

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 1.499, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE REESTRUTURA O REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 5º da Lei nº 1.499/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Os contratos para os professores da educação escolar indígena serão celebrados no regime de 30 (trinta) horas semanais, em efetivo exercício em sala de aula, de acordo com a necessidade de profissionais nas escolas municipais.” (NR)

Art. 2º O art. 10 da Lei nº 1.499/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“O contrato por tempo determinado de que trata esta Lei será regido pela Lei nº 1.544/2012 e por suas alterações supervenientes.” (NR)

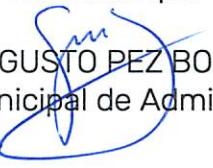
Art. 3º O anexo I da Lei nº 1.499/2012 passa a vigorar nos termos do anexo I desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.379/2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 02 dias do mês de agosto de 2018.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal


GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN
Secretário Municipal de Administração



ANEXO I

QUADRO DE VAGAS

A - Secretaria Municipal de Educação - Educação Escolar Indígena

| Cargo/Função | Quantitativo máximo de vagas | Carga horária | Vencimentos (atualização conforme a lei) | Requisitos |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|---------------|------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Professor Magistério - Escolas Municipais de Educação Indígena Bacaval, Seringal, Sakoré Kasé Wéteko e suas extensões | 6 | 30h | R\$ 2.017,82 | Nível Médio ou Magistério |
| Professor Nível Superior - Escolas Municipais de Educação Indígena Bacaval, Seringal, Sakoré kasé Wéteko e suas extensões | 6 | 30h | R\$ 2.824,95 | Nível Superior: Pedagogia, Normal Superior ou 3º Grau Indígena (qualificação na área da Educação) |



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO AUMENTO DA DESPESA DE PESSOAL REFERENTE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.499/2012 – Versão 02.

O presente relatório tem por finalidade evidenciar o impacto orçamentário e financeiro decorrente da alteração do quantitativo de vagas autorizadas na Lei nº 1.499 de 18 de Maio de 2012, bem como dos cargos.

O referido impacto foi solicitado através do Memorando nº 353/2018 de 23/03/2018, sendo que foi solicitado pela Coordenadora Contábil mais informações através do Memorando nº 24/2018/CONTABILIDADE de 08/06/2018, no qual, foi respondido pela Secretaria Municipal de Educação através do Memorando nº 749 de 11/06/2018.

Porém foram alteradas as quantidades de vagas através do Memorando 766/2018 de 13/06/2018 da Secretaria Municipal de Educação, alterando o impacto orçamentário e financeiro originário.

Para fins de cumprimento do Art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstramos em anexo, o cálculo do impacto orçamentário e financeiro para o ano de 2018, bem como, para os dois exercícios seguintes.

A propósito da matéria solicitada, assim dispõe a legislação:

1) Constituição Federal 1988

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)



II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

- 2) Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que "Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências".**

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

.....
§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizado.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

3) Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei Municipal 1.880/2017 - LDO 2018

Art. 43. Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, e ainda ao seguinte:

I - as despesas serão calculadas com base no quadro de servidores relativo ao mês de julho de 2017;

II - serão incluídas dotações para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem e concursos, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso;

§ 1º. O Poder Executivo Municipal poderá realizar concurso público de provas ou de provas e títulos visando ao preenchimento dos cargos e funções, bem como processo seletivo simplificado, nos termos da lei.

§ 2º. No exercício financeiro de 2018, os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequar a remuneração dos servidores, criar ou extinguir cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreiras e admitir pessoal, na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04.05.2000.



§ 3º. Na execução orçamentária de 2018, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é vedado ao Município:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de horas extras, salvo no âmbito dos setores da educação e da saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

4) Verificação dos Limites da Despesa de Pessoal

A verificação dos limites das Despesas com Pessoal deve se basear no último Relatório da Gestão Fiscal, no caso, referente ao 3º. Quadrimestre de 2017, cujo limite máximo para a Prefeitura Municipal é de **54%** da Receita Corrente Líquida.

Isto porque, caso houver atingido **95%** do limite máximo de **54%**, ou seja, **51,3%**, estará vedado o aumento da despesa de pessoal, mesmo que já tenham sido autorizado por atos anteriores ao período eleitoral. Confira com o disposto do abaixo citado Art. 22, da LRF:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a **95%** (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

De acordo com o último Relatório da Gestão Fiscal, o Demonstrativo da Despesa de Pessoal evidenciava de Janeiro/2017 a Dezembro/2017, o seguinte cumprimento.



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT
Fl. N°. 08

JANEIRO/2.017 A DEZEMBRO/2.017

LRF, art. 55, Inciso I, alínea "a" - Anexo I

| DESPESA COM PESSOAL | R\$ 1,00 | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|--------------------------------------------|
| | DESPESA LIQUIDADA Últimos 12 meses | Inscrita Restos a Pagar Não Processados |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | | |
| Pessoal Ativo | 71.152.734,67 | 974.901,41 |
| Pessoal Inativo e Pensionista | 61.815.808,22 | 714.726,00 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (II) | 4.672.100,64 | 0,00 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (II) | 4.664.825,81 | 260.175,41 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II) | | |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 5.800.042,42 | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial | 2.127.941,78 | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 0,00 | 0,00 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 0,00 | 0,00 |
| REPASSE PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) | | |
| Contribuições Patronais - Repasses Financeiros até Exercício 2006 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP(IV) = (I+II+III) | 64.352.692,25 | 974.901,41 |
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) | 126.207.327,57 | 126.207.327,57 |
| % do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V)*100 | 50,99% | 0,77% |
| LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <6> | 68.151.956,89 | 68.151.956,89 |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo Único, art. 22 LRF) <5> | 64.744.359,04 | 64.744.359,04 |

¹ Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal.
² Excluído das despesas totais com pessoal e da Receita Corrente Líquida o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, incidente sobre a folha de pagamento de pessoal, nos termos da RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 29/2016 – TP do TCE/MT.

Campo Novo do Parecis/MT, 30 de Janeiro de 2018.

Nota-se que a Despesa de Pessoal nos últimos 12 meses comprometeu 51,76% da Receita Corrente Líquida.

A Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), no seu art. 22, aplica vedações caso o limite chegue a 51,3%.

Ressaltamos ainda, que foi apurado pela Coordenadoria Contábil e Financeira o índice de Despesa com pessoal no período de Maio/2017 a Abril/2018, no qual nos últimos 12 meses comprometeu 52,47% da Receita Corrente Líquida, conforme demonstrativo abaixo:

Pág. 4/8



ABRIL/2017 A MARÇO/2018

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

| DESPESA COM PESSOAL | | TOTAL (a) | Inscrita Restos a Pagar Não Processados (b) |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|----------------|---------------------------------------------|
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (i) | | 71.424.255,65 | 0,00 |
| Pessoal Ativo | | | |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis | | 61.660.936,97 | 0,00 |
| Obrigações Patronais | | 51.650.479,82 | |
| Benefícios Previdenciários | | 9.920.457,15 | |
| Pessoal Inativo e Pensionista | | 5.178.980,93 | 0,00 |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas | | 4.034.377,87 | |
| Pensões | | 1.144.603,06 | |
| Outras Benefícios Previdenciários | | | |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (ii) | | 4.584.337,15 | |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 16, § 1º da LRF) (ii) | | 7.185.228,13 | 0,00 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | | 2.006.247,20 | |
| Decorrentes de Decisão Judicial | | | |
| Despesas de Exercícios Anteriores | | | |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | | 5.178.980,93 | |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (iii = (i + ii)) | | 64.239.026,92 | 0,00 |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | | | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (vi) | | 122.438.938,76 | 122.438.938,76 |
| (i) Transferências obrigatórias da União relativas as emendas individuais (vi) (§ 1º, art. 196 da CF) | | | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (vi) | | 122.438.938,76 | 122.438.938,76 |
| DESPESA TOTAL CGM PESSOAL - DTP (vii) = (iii a + iii b) | | 64.239.026,92 | 52,47% |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) <95> | | 66.117.026,93 | 54,00% |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 LRF) <95> | | 62.811.175,58 | 51,30% |
| LIMITE DE ALERTA (ix) = (0,95 x viii) (inciso II do §1º de art. 3º da LRF) | | 59.505.324,24 | 90,00% |

** Excluído das despesas totais com pessoal e da Receita Corrente Líquida o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, incidente sobre a folha de pagamento de pessoal, nos termos da RESOLUÇÃO DE CONSULTA N° 29/2016 – TP do TCE/MT.

5) Impacto-Orçamentário e Financeiro da Readequação da Tabela de Vencimentos

O cálculo do impacto orçamentário e financeiro foi elaborado com base na exclusão de 10 (dez) vagas de Professor de 40h, sendo 04 (quatro) de nível superior e 06 (seis) de nível médio/magistério e inclusão de 12 (doze) professores de 30h, sendo 06 (seis) de nível superior e 06 (seis) de nível médio/magistério. Vale ressaltar, que se trata de vagas temporárias de Pessoal, por tempo determinado, ou seja, servidores celetistas.

Outro provento recebido pelos profissionais da educação (professores) são as "Aulas Excedentes", está calculada com base da remuneração/vencimento do servidor.

Tais informações acima são necessárias, pois também influencia no impacto.

Em cumprimento ao disposto no Art. 16, da LRF foi elaborado o impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, levando-se em conta as seguintes premissas:

a) Receita Corrente Líquida: conforme Resolução de Consulta N°. 19/2017 – TP, foi considerado que as receitas orçamentárias referentes aos rendimentos da



carteira de investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS não devem ser computadas na base de cálculo utilizada para determinação da Receita Corrente Líquida - RCL dos entes federativos instituidores desses regimes. Também foi Excluído das despesas totais com pessoal e da Receita Corrente Líquida o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, incidente sobre a folha de pagamento de pessoal, nos termos da RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 29/2016 – TP do TCE/MT. A RCL prevista para o exercício de 2018 é de R\$ 119.195.610,00 (cento dezenove milhões cento noventa cinco mil seiscents dez reais);

b) para o ano de 2018: foi apurado o projeção/cenário da Despesa com Pessoal com e sem alteração do projeto em discussão, ou seja, 02 (duas) estimativas, bem como proporcional de 06 (seis) meses, sendo de Julho a Dezembro/2018;

c) para os exercícios de 2019 e 2020: foi considerado impacto para o período anual com os dados de 2018, bem como estimativa de Revisão Salarial prevista na Lei nº 853, de 28 de dezembro de 2001.

d) Aulas Excedentes: Não foi efetuado o cálculo de aulas excedentes, por falta de materialidade para a estimativa de valores;

d) Trabalho Temporário: foi levado em consideração que os servidores celetistas trabalham apenas 10 (dez) meses por ano, tendo seu contrato rescindido no período sem aulas letivas;

d) Valores Apurados: no cálculo foi levado em considerado a contratação de todos os servidores autorizados na Lei nº 1.499 de 18 de Maio de 2012, bem como de todos os servidores autorizados no projeto de lei em discussão.

Assim procedendo, foram obtidos os seguintes resultados:

6) Limites da Despesa de Pessoal para os exercícios de 2018 – 2020

| ESPECIFICAÇÃO | ANO 2018 | ANO 2019 | ANO 2020 |
|-------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Diferença Remuneração - Servidor | -13.270,42 | -28.398,70 | -30.386,61 |
| Diferença Contr. Previdência - INSS | -2.582,35 | -5.526,23 | -5.913,07 |
| Impacto Anual | -15.852,77 | -33.924,93 | -36.299,68 |

Com base na projeção da Despesa com Pessoal e a receita prevista no exercício de 2018, temos a estimativa de índice de 53,59%, sem inserção da criação e exclusão de cargos proposto, conforme demonstrado abaixo:



| ESPECIFICAÇÃO | ANO 2018 | ANO 2019 | ANO 2020 |
|-------------------------------------------|----------------|----------------|----------------|
| RECEITAS CORRENTES | 123.756.000,00 | 131.568.860,00 | 145.219.920,00 |
| (-) CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES – FUNSEM | | | |
| (-) COMPENSAÇÃO FINANCEIRA RPPS | - | - | - |
| (-) IRRF | 4.560.390,00 | 4.905.700,00 | 5.306.700,00 |
| RECEITA CORRENTE LIQUIDA | 119.195.610,00 | 126.663.160,00 | 139.913.220,00 |
| DESPESA LIQUIDA DE PESSOAL | 63.871.109,12 | 68.342.086,76 | 73.126.032,83 |
| TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL | 63.871.109,12 | 68.342.086,76 | 73.126.032,83 |
| COMPROMETIMENTO DA RCL % | 53,59% | 53,96% | 52,27% |

Notas:

- 1) Crescimento Anual da Receita
2) Crescimento Anual da Despesa de Pessoal

Prevista LOA Prevista PPA 2018/2021 Prevista PPA 2018/2021
1,81% 7,00% 7,00%

O comprometimento da Receita Corrente com a Despesa de Pessoal, com a criação e exclusão de cargos objeto dessa análise, para o exercício de 2018, bem como, para os dois subsequentes, conforme quadro abaixo.

| ESPECIFICAÇÃO | ANO 2018 | ANO 2019 | ANO 2020 |
|-------------------------------------------|----------------|----------------|----------------|
| RECEITAS CORRENTES | 123.756.000,00 | 131.568.860,00 | 145.219.920,00 |
| (-) CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES – FUNSEM | | | |
| (-) COMPENSAÇÃO FINANCEIRA RPPS | - | - | - |
| (-) IRRF | 4.560.390,00 | 4.905.700,00 | 5.306.700,00 |
| RECEITA CORRENTE LIQUIDA | 119.195.610,00 | 126.663.160,00 | 139.913.220,00 |
| DESPESA LIQUIDA DE PESSOAL | 63.871.109,12 | 68.342.086,76 | 73.126.032,83 |
| IMPACTO CRIAÇÃO DE CARGO | -15.852,77 | -33.924,93 | -36.299,68 |
| TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL | 63.855.256,35 | 68.308.161,83 | 73.089.733,16 |
| COMPROMETIMENTO DA RCL % | 53,57% | 53,93% | 52,24% |

Notas:

- 1) Crescimento Anual da Receita
2) Crescimento Anual da Despesa de Pessoal

Prevista LOA Prevista PPA 2018/2021 Prevista PPA 2018/2021
1,81% 7,00% 7,00%

Assim, constata-se que o ano de 2018 deverá ser encerrado com um comprometimento de 53,57% da RCL com Despesa Líquida de Pessoal, acrescentando-se o impacto orçamentário-financeiro do reajuste. Observa-se que será atingido o limite prudencial de 51,30% da RCL no exercício de 2018. Ter-se-á para os anos seguintes 53,93% em 2019 e de 52,24% em 2020.

Esclarecemos que a Despesa Líquida de Pessoal, no conceito da Lei de Responsabilidade Fiscal, corresponde a Despesa Total de Pessoal, menos as despesas com **Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária** e também, o pagamento de **Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados** efetuados pelo FUNSEM.

Em resumo, a Despesa Líquida de Pessoal, corresponde a despesa efetiva da Prefeitura Municipal, comparado com a Receita Corrente Líquida. Esta é a



metodologia consagrada no Manual de Demonstrativos Fiscais, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

7) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

O aumento da Despesa de Pessoal deverá ser coberto pela margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, conforme evidenciado no Anexo IV, da LOA 2018:

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

Valores em R\$ 1,00

| EVENTO | Valor Previsto 2018 |
|--------------------------------------------------------------|---------------------|
| Aumento Permanente da Receita | 4.670.100 |
| (-) Transferências constitucionais | -1.659.546 |
| (-) Transferências ao FUNDEB | |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 3.010.554 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | 3.010.554 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | 2.666.206 |
| Impacto de Novas DOCC(Expansão de Vagas e Criação de Cargos) | 2.666.206 |
| Impactos Realizados no exercício de 2018 | |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV) | 344.348 |

Diante do exposto, a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado é de R\$ 344.348,00 (trezentos quarenta quatro mil trezentos quarenta oito reais), ou seja, suficiente para criação de cargos objeto desse impacto, haja vista que o valor do impacto é negativo.

Campo Novo do Parecis, MT., 14 de junho de 2018.

RAFAEL MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

EMERSON DE LIMA MIRANDA
CONTADOR

JAIME LUIS OTT
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS